



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
NÚCLEO IV

CIRCULAR Nº 43/2008

Aos Senhores Serventuários da Justiça

Prezado(a) Senhor(a)

Visando preferência no atendimento aos idosos, senhoras grávidas e outros com deficiência de locomoção, aportou neste Núcleo solicitação no sentido lembrar da existência de normas específicas para disciplinar o tema.

Cabe, neste momento, informar a Vossa Senhoria que o artigo 546, inciso II, do Código de Normas desta Corregedoria Geral da Justiça – CNCGJ - continua hígido, razão pela qual não se pode negar aplicação.

Assim dispõe o referido CNCGJ:

Art. 546. Os notários e registradores deverão:

...

II – atender as partes com eficiência, urbanidade e presteza, dispensando atendimento prioritário aos idosos, conforme preceituam as Leis estaduais nº 10.917, de 21 de setembro de 1998, e nº 11.436, de 07 de junho de 2000, e Lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

...

Cordialmente,

Florianópolis, 01 de agosto de 2008.


José Gaspar Rubik

VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA